



CONTRATO Nº 010/2023
PROCESSO DE COMPRAS Nº 023/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90005/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA
CHACOM & RIZZO SERVIÇOS
EMPRESARIAIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de um lado **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Autarquia Federal Especial estabelecida à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 1812 – Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob Nº. 03.965.407/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **SILVANIA DA SILVA SILVESTRE CABRAL**, do outro lado a empresa **CHACOM & RIZZO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede à Rua Imbuzeiro, número 28, CEP 79040-400, Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob Nº. 11.477.595/0001-97 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela seu(a) representante **EMÍLIA PASTORE CHACOM**, portadora do CPF 025.250.751-70, ajustam o presente contrato de prestação de serviços assessoria de imprensa e comunicação, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A execução do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui deste contrato a prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO.



§ 1º O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato pelo CRO-MS, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

§ 2º Pela execução contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais). Totalizando um valor global anual de R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

§ 3º O pagamento do objeto ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis** contados da entrega da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, juntamente com a Certidão de Regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, INSS e FGTS, com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.021 - Serviço de Assessoria e Consultoria de Comunicação.



CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações da CONTRATANTE:

- I – O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, como condição eficácia dele.;
- II – Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III – Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;
- IV – Vetar o recebimento/atesto de serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI – Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.
- VII – Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII – Proporcionar a CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- IX – Designar servidor fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X – Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades e pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à CONTRATADA:



- I – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- II – Cumprir rigorosamente as atividades elencadas no Termo de Referência e proposta.
- III – Realizar a prestação dos serviços presencialmente, quando solicitado.
- IV – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- V – Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.
- VI – Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- VII – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/21.

§ A extinção do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

- I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.



II – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou a CONTRATADA será responsabilizado pelas seguintes infrações.

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato.

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados;



I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §2º, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §2º.

§6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VI do §2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

§7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VII, IX, X, XI E XII do §2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção referida no §6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

§8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da presidente do CRO-MS.

§9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com penalidade de multa.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no item §3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

II – Serão indeferidas pela comissão, mediante provas ilícitas impertinentes desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III – A prescrição ocorrerá em 5(cinco) anos, contados das ciências da infração pela administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.



I – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1(um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3(três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item §1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§ 2º Por força do disposto no §1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Campo Grande – MS, 11 de dezembro de 2023.



SILVÂNIA DA SILVA SILVESTRE

CABRAL

**CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE MS
CONTRATANTE**

**EMÍLIA PASTORE CHACOM
CHACOM & RIZZO SERVIÇOS
EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA**